



Prefeitura Municipal de Viana
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO Nº:2.486/2017

Fls.

59

Rubrica:

Procedência: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças

Assunto: Revogação do certame

A Semafi/ Comissão Permanente de Licitação

Vieram-me os autos, com argumentos apresentados as fl 758 frente e verso, a fim de REVOGAR na TOTALIDADE o certame licitatório, neste sentido passamos a decisão.

Tratando-se de revogação do certame licitatório a Lei 8.666/93, estabelece, *ipsis verbis*, que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu o seu curso normal, conforme exaurido no parecer nº 021/17, as fls. 706/713, no tocante à modalidade e ao procedimento, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, e a realização de pesquisa de preços, que integram os autos, especificadamente as fls. 127/161.

No entanto, após homologação do certame licitatório, a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, em despacho de fl. 730, constatou que os preços apresentados pelas empresas vencedoras do certame tiveram seus custos superiores aos preços de mercado, acostando aos autos nova cotação, (fls. 731/736).

Foi dada oportunidade às empresas licitantes de reduzir os valores apresentados nas Propostas de Preços, conforme consignado a fl. 758, conduzida a renegociação pelo Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças em exercício.

No entanto os valores apresentados na transação não atingiram os valores inseridos na proposta acostada aos autos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo (fls. 731/736).

É o relatório, passo a fundamentar.

Av. Florentino Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – CEP: 29130-915
Telefone: 27 – 2124-6705
e-mail: gabinete@viana.es.gov.br LR



Prefeitura Municipal de Viana
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO Nº:2.486/2017

Fls.

760

Rubrica:

Feitas estas considerações, verifico que a legislação garante à autoridade competente poder decisório para determinar a Revogação da Licitação que reputar inconveniente e inoportuna aos interesses da Administração, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, sendo lastreada a decisão em fato superveniente.

Considerando que a administração deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, amparado pelo princípio da economicidade;

Considerando que as circunstâncias apresentadas, não permitiram a lavratura e conseqüentemente a assinatura do contrato;

Por fim considerando todos os fatos apresentados; acatando a manifestação de fl. 758.

É a conclusão, passo a decidir.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **AUTORIZAMOS a revogação total do certame licitatório**, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2017;

DETERMINO a publicação na Imprensa Oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às empresas licitantes vencedoras e dos demais interessados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93.

Segue para que sejam tomadas às providencias necessárias em consonância com a legislação vigente.

Viana, 18 de outubro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana